



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CASSILÂNDIA - MS

**POLÍTICA ANUAL
DE INVESTIMENTOS
2012
PREVISCA**



INDICE

<u>1 - INTRODUÇÃO</u>	05
<u>2 - OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO</u>	06
2.1 – META ATUARIAL.....	06
2.2 – META GERENCIAL.....	07
<u>3 - GESTÃO DE ATIVOS</u>	10
3.1 – FORMAS DE GESTÃO.....	10
3.2 – ORIGEM DOS RECURSOS.....	10
3.3 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	10
3.4 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS.....	11
3.5 – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO.....	12
3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA.....	14
3.7 – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS.....	14
<u>4 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ATIVOS</u>	17
4.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA E INFLAÇÃO.....	17
4.1.1 – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE ECONÔMICA E DE INFLAÇÃO.....	17
4.1.2 – INFLAÇÃO.....	19
4.2 – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO.....	20
4.3 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.....	22
4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT.....	23



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

5 - ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO 2012	25
5.1 – IMÓVEIS.....	25
5.2 – RENDA FIXA.....	25
5.2.1 – Títulos Públicos.....	25
5.2.2 – Fundos de Renda Fixa compostos por Títulos Públicos.....	27
5.2.3 – Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa ou como Referenciado em indicadores de desempenho de Renda Fixa (IMA-B)....	28
5.2.4 – Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa ou como Referenciado em indicadores de desempenho de Renda Fixa.....	30
5.2.5 – Poupança.....	32
5.2.6 – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (Abertos).....	33
5.2.7 – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (Fechados)....	35
5.2.8 – Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa ou como Referenciado em indicadores de desempenho de Renda Fixa denominados Crédito Privado.....	37
5.3 – RENDA VARIÁVEL.....	39
5.3.1 – Fundos de Investimento classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.....	40
5.3.2 – Fundos de Investimento de Índices Referenciados em Ações exclusivamente em índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.....	41
5.3.3 – Fundos de Investimento em Ações.....	42
5.3.4 – Fundos de Investimento Multimercado.....	43
5.3.5 – Fundos de Investimento em Participações.....	44
5.3.6 – Fundos de Investimento Imobiliário.....	45



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

5.3 – RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO..... 46

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

48



1 - INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos que nortearão os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de **Cassilândia - MS, PREVISCA** com foco no cumprimento da **Meta Atuarial** definida para o ano de **2012** e tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução n. 3992, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil - BACEN, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano atuarial.

A estratégia de investimentos tem como ponto central o respeito às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas.



2 - OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 - META - ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria 403/08, as reservas previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito mínimo de que, essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro, não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R\$)” contribuído neste ano seja o mesmo para os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos recursos financeiros, chamamos de **META ATUARIAL**.

As Reservas previdenciárias constituídas são capitalizadas e procuram alcançar a Meta Atuarial que é estabelecida pelo Atuário, no momento da realização do Cálculo Atuarial. A Portaria 403/08, no art. 9, estabelece que as aplicações financeiras devam observar as hipóteses de uma **Taxa real de Juros máxima de 6% ao ano**, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a., acrescido de um índice Inflacionário, (IPCA, INPC, IGP-M....)

Os recursos financeiros administrados pela PREVISCA deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo governo. Como parâmetro adicional á fins de comparação dos investimentos,



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

deverão ser medidos em relação ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mais 6% a.a., frequentemente utilizado para reajustar benefícios e salários.

PROJEÇÃO DA META ATUARIAL

<i>Meta Atuarial</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>
IPCA (<i>final do ano</i>)	5,78%	6,50%	5,49%
Meta Atuarial	11,78%	12,50%	11,49%

FONTE: Pesquisa Focus – Banco Central – 02 de Dezembro de 2011

2.2 - META GERENCIAL

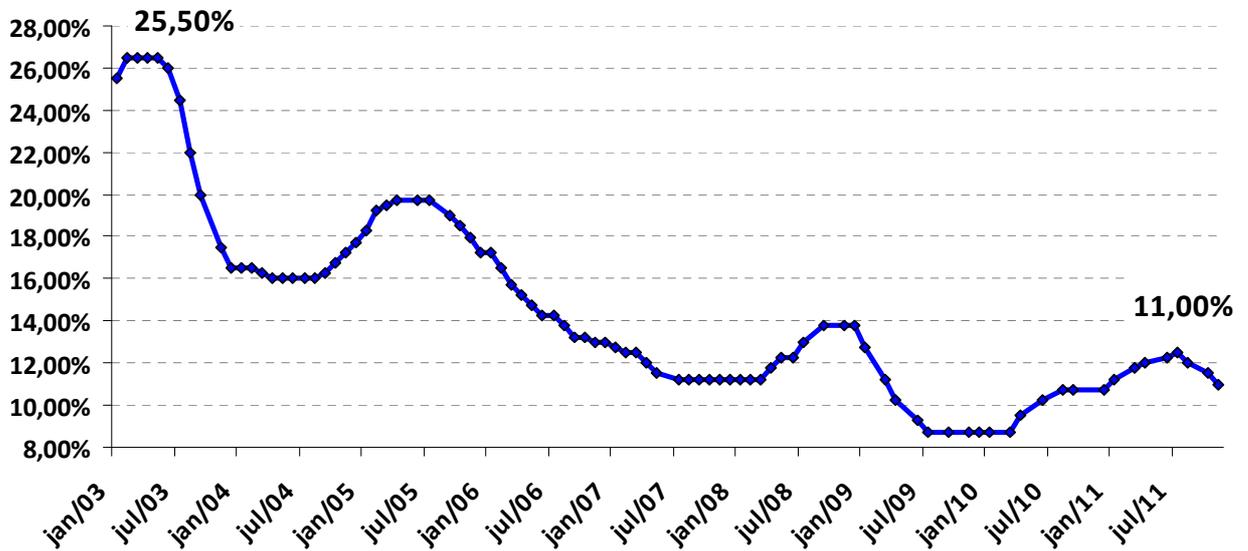
A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como instrumento de auxílio, benchmark como CDI e os índices ANDIMA para fundos de renda fixa e índices como IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, para fundos de renda variável.

Devido à constante redução da Taxa SELIC pelo Banco Central, a PREVISCA se vê obrigado a alocar sua carteira de investimentos em fundos que superem o índice CDI, devido este, não conseguir alcançar mais a Meta Atuarial. Conforme o gráfico abaixo, a taxa SELIC (utilizada como padrão para fundos de renda fixa) já vinha de uma redução desde Janeiro de 2003, onde estava á **25,5%** e foi reduzindo até **11,00%**.

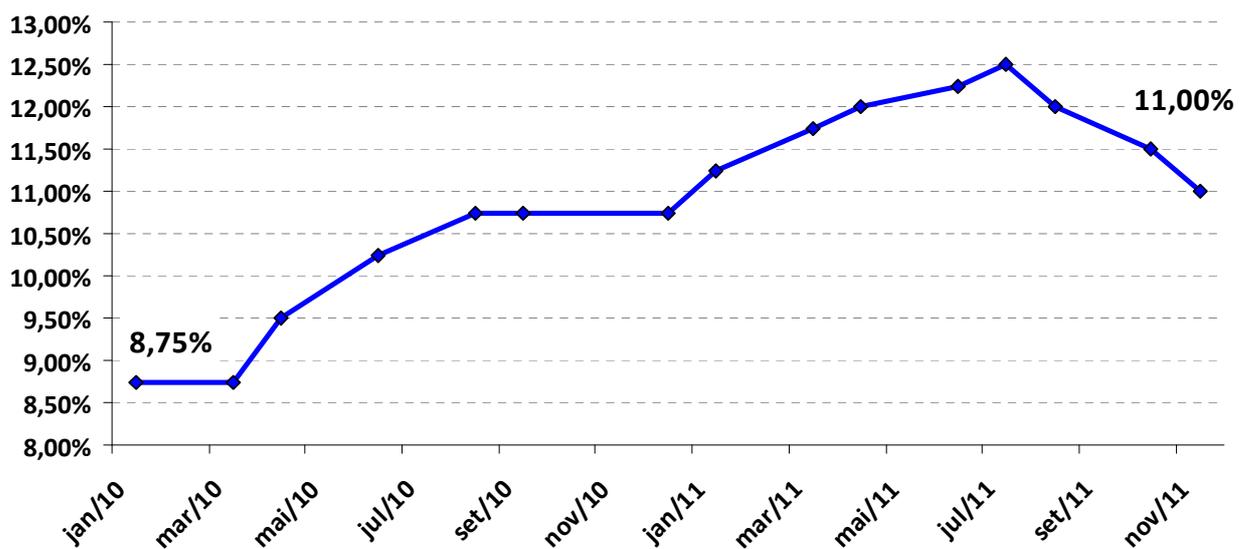


PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

TAXA SELIC (2003 - 2011)



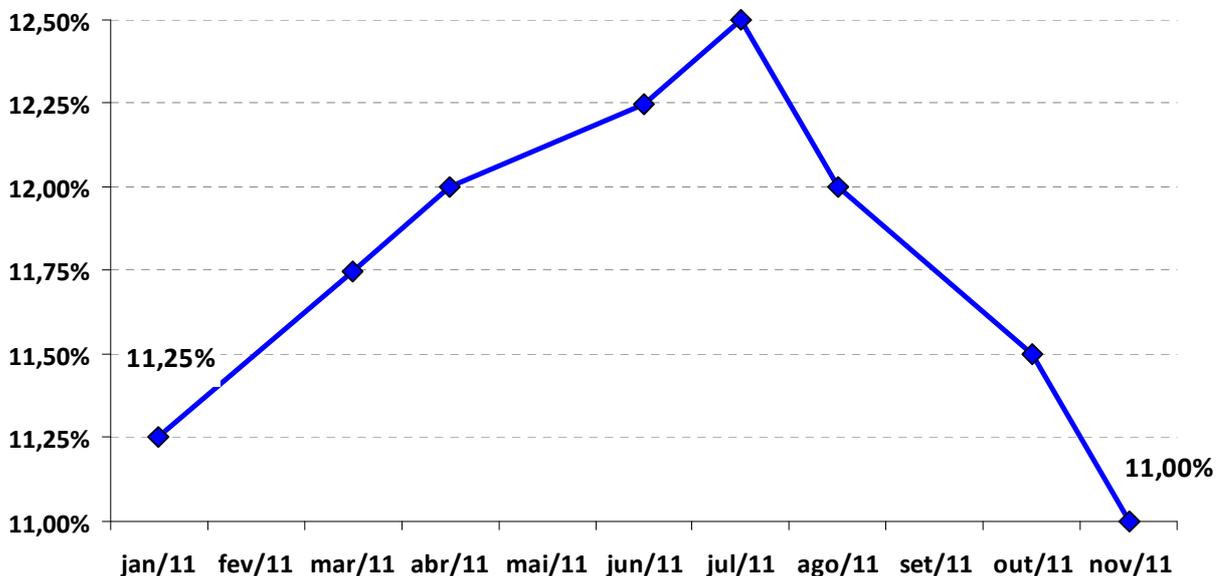
TAXA SELIC (2010 - 2011)





PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

TAXA SELIC (2011)



FONTE:site Banco Central – 01 de Dezembro de 2011

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2010	2011	2012
Final do período	10,75%	11,00%	9,75%
Média do período	10,03%	11,78%	9,88%

FONTE:Pesquisa Focus – Banco Central – 02 de Dezembro de 2011



3 - GESTÃO DE ATIVOS

3.1 - FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN nº 3922/10, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pela PREVISCA será realizada por gestão própria.

3.2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente da PREVISCA são originários das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do ente federado, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

3.3 - POLÍTICA TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira da PREVISCA, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Conselho Curador e aos demais interessados em reuniões marcadas pelo Gestor do fundo previdenciário.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, constados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

3.4 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (*Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79*) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos, a PREVISCA levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações:



Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos. Conhecer bem a carteira e só aplicar em papéis que tenham recomendação de mercado; esses títulos podem não ser honrados;



Risco sistêmico: São os riscos da política econômica do país, ou as conseqüências dessa política para outros países;



Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de renda variável (ações) e dólar.



Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco do emissor não conseguir transformar o investimento em papel-moeda



descrito no contrato.

3.5 – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros da PREVISCA que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (*rating*), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

Conforme o Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, pelas agências classificadoras de risco.

Caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (*rating*), a PREVISCA aplicará seus recursos somente em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo, **MUITO BAIXO**, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+	P1	Aa1	F 1 +	AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA		Aa2		AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+	P2	A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	
A2	A-		A3	F 2	A-	A-	A-	A-	
	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	Baixo
A3	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+	Not Prime	Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1	B	B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D	Inadimplente	



3.6 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Conforme o Art. 17 da Resolução CMN 3.922/10, a PREVISCA manterá pessoa jurídica credenciada junto a CVM e ao BACEN para exercer a atividade de custodiante, responsável pela guarda e liquidação física e financeira de Títulos Públicos e responsáveis pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável.

Os títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação á mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10/09, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

3.7 – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 3.922/10.



Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente da PREVISCA ;



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS



Fica vetado as aplicações em poupança em instituição financeira, cujo o controle societário seja pelo Estado e que essas instituições sejam classificadas como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco, com sede no País.;



A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora;



Investimentos em Títulos Públicos, somente aqueles ofertados pelo Tesouro Nacional;



Investimentos em FIDCs – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de condomínio abertos e condôminos fechados e Fundos de Investimentos referenciados em renda fixa, denominados Crédito Privado, não poderão exceder na totalidade, o limite de 15% do patrimônio da PREVISCA e que o Ente federativo não funcione como devedor ou avalista do FIDC e que os fundos tenham classificação como muito baixo risco de crédito, concedido por agências de rating com sede no País;



Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;



O somatório dos Investimentos em renda variável como, fundo referenciado de ações, fundos de índices referenciados em ações, fundos em ações, fundos multimercados, fundo de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário, não podem exceder á 30% nas sua totalidade, sobre o patrimônio líquido da PREVISCA;



Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

vez o patrimônio líquido do fundo.



praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;



É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Alavancagem;



Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução



O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.



4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ATIVOS

4.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA E INFLAÇÃO

4.1.1 INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA E INFLAÇÃO

-  **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

-  **Atas do COPOM** - Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte á divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a ata da reunião, onde avalia a *Evolução recente da economia, a tendência da inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País, a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado monetário e as operações de mercado aberto.*

-  **Pesquisa Mensal de Emprego** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz indicadores sobre o mercado de trabalho nas suas áreas de abrangência, constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à *condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada,*



entre outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

-  **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o *Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.*
-  **IPCA e o INPC** – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
-  **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos dados entre a segunda quinzena do mês anterior e a primeira quinzena do mês atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.



PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

<i>Indicadores Econômicos</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>
IPCA	5,78%	6,50%	5,49%
IGP-M	11,34%	5,75%	5,29%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) (<i>final do período</i>)	R\$ 1,71	R\$ 1,79	R\$ 1,75
Taxa SELIC (<i>final do período</i>)	10,75%	11,00%	9,75%
Taxa SELIC (<i>média do período</i>)	10,03%	11,78%	9,88%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	40,50%	38,50%	38%
Crescimento do PIB (%)	7,54%	3,09%	3,48%
Crescimento da Produção Industrial (%)	10,70%	0,94%	3,46%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	R\$ (50,00)	R\$ (54,53)	R\$ (68,15)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	R\$ 16,24	R\$ 28,70	R\$ 17,00
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 54,00

FONTE: Pesquisa Focus – Banco Central – 02 de Dezembro de 2011

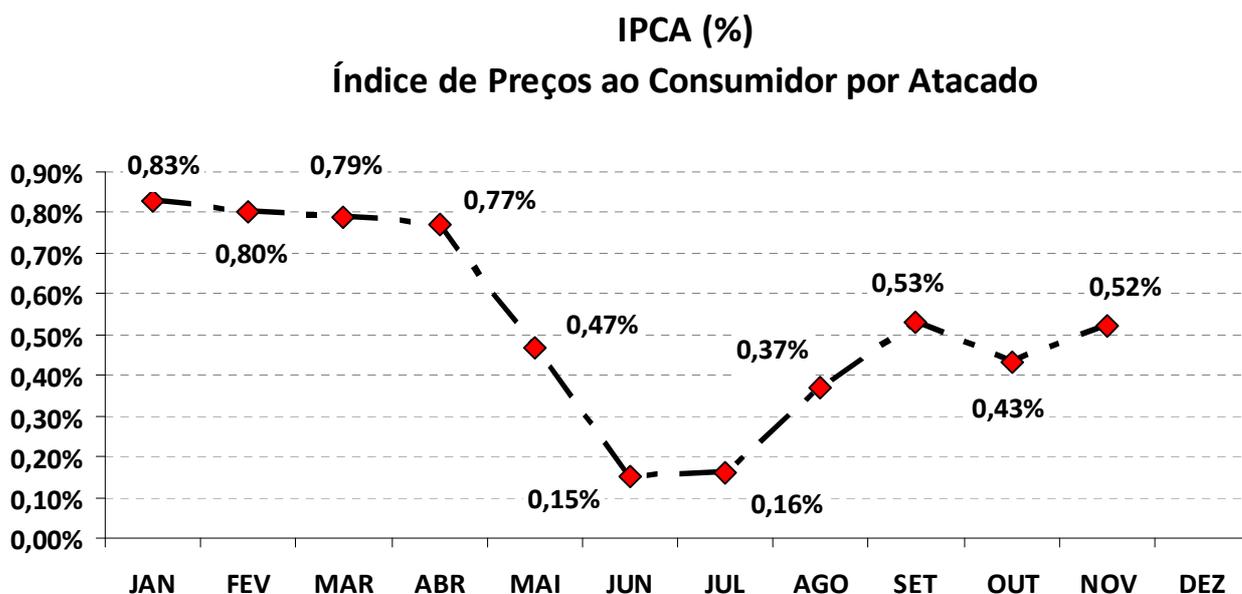
4.1.2 - INFLAÇÃO

A inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** se manteve alta nos quatro primeiros meses do ano e com isso, a inflação alcançou um acumulado até Novembro de 2011 de **5,97%**. Sob esse critério de comparação, a aceleração do nível de preços ao consumidor reflete essencialmente o comportamento dos preços livres, que subiram mais rapidamente do que



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

os preços administrados e monitorados por contrato. O maior vilão para o aumento do índice deve-se aos alimentos e aos combustíveis. O comportamento recente do IPCA tem sido notadamente menos favorável aos RPPS, principalmente devido à redução da Taxa Selic.



FONTE: site IBGE – 08 de Dezembro de 2011

4.2 – INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCO

Renda Variável tem como objetivo a diversificação dos investimentos do Fundo Previdenciário, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.



A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

-  **Value at Risk (VaR)** - fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
-  **Stress Testing** - processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
-  **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
-  **Coefficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
-  **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
-  **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM** – Asset Liability MANAGEMENT, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. **Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.**



4.3 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu *Equilíbrio Financeiro e Atuarial* contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial**, ou seja, possuem uma “folga” financeira á longo prazo, possuem em caixa recursos acima da necessidade de pagamento de benefícios ao longo dos anos. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios á Conceder. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos da renda variável, sem correr o risco de alguma rentabilidade gerar um desequilíbrio atuarial á médio ou curto prazo.

Já RPPS's que possuem Déficit Atuarial elevado, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco á curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS's com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido á esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de ALM – Asset Liability Management.



4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, **como é o caso dos RPPS** é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "*Asset Liability MANAGEMENT*" (ALM).

O tema tem ganhado notoriedade no Brasil e tememos haver alguma confusão sobre o assunto. Um estudo de **ALM** mal entendido pelo Gestor do fundo pode ser mais danoso do que a ausência de estudos.

Os primeiros modelos de **ALM** buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que se assume **nenhum crescimento populacional**, onde não consideramos a entrada de novos servidores na Projeção Atuarial, conforme explicitado na introdução deste estudo.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

O gerenciamento de ativos e passivos - **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.



5 – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO 2012

5.1 – IMÓVEIS

Conforme o Art. 9 da Resolução CMN 3.922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuados exclusivamente com os terrenos ou imóveis vinculados por lei a PREVISCA.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até **100%** dos seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);



Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e devem levar em conta o **ALM, isto é, os Títulos devem ser equalizados aos passivos do Fundo,**



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

- Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pela PREVISCA.
- Aplicar seus recursos em títulos públicos leva em consideração liquidez, precificação, transparência e sempre que forem mais eficiente, negociados por intermédio de mercado secundário eletrônico. A aquisição e a venda de Títulos Públicos deverão ser respaldadas por documentos que justifiquem o preço de negociação, como, por exemplo, taxas indicativas de negociação desses ativos no mercado secundário no dia da operação, divulgadas no site da **ANDIMA**.
- Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos, deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores, além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta segregada de custódia.
- Conforme o Art. 7, VII, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

TÍTULOS PÚBLICOS

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	23%	100%



5.2.2 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos, permitido aos RPPS aplicarem até **100%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS POR TÍTULOS PÚBLICOS

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	34%	100%



5.2.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDkA)

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros que acompanhe, assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia. Permitido aos RPPS aplicarem até **80%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;



Conforme o art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.



Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:



I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos da PREVISCA.

***FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM
ÍNDICADORES DE RENDA FIXA (IMA ou IDkA)***

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	35%	80%



5.2.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros privados, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;.

 Conforme o art. 7, VII, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

 Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e;



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

 Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste artigo, não podem exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos da PREVISCA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM ÍNDICADORES DE RENDA FIXA

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	ZERO	30%



5.2.5 – POUPANÇA

São depósitos que remuneram 0,5% a.m., mais a Taxa Referencial - TR, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

 Conforme art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em poupança, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

 **OBSERVAÇÃO:** Apesar da Resolução CMN estabelecer um rating mínimo como de **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, esta política de investimento determina que só serão aplicados recursos em Instituições financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, **MUITO BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, baseado nas classificações das empresas de rating listadas na página 12.

POUPANÇA

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	ZERO	20%



5.2.6 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO ABERTO)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos, permitido aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

 Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).



 **OBSERVAÇÃO 1:** Apesar da Resolução CMN estabelecer um rating mínimo como de **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, esta política de investimento determina que só serão aplicados recursos em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo, **MUITO BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, baseado nas classificações das empresas de rating listadas na página 12.

 **OBSERVAÇÃO 2:** Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos da PREVISCA.

FIDC – CONDOMÍNIO ABERTO

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	3,5%	<i>15%</i>



5.2.7 – FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CONDOMÍNIO FECHADO)

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos. A característica de condomínio fechado estabelece datas para o resgate das cotas, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado;



Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em FIDC de condomínio aberto, subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

 **OBSERVAÇÃO 1:** Apesar da Resolução CMN estabelecer um rating mínimo como de **BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, esta política de investimento determina que só serão aplicados recursos em fundos de investimento que possuam classificação de risco, no mínimo, **MUITO BAIXO RISCO DE CRÉDITO**, baseado nas classificações das empresas de rating listadas na página 12.

 **OBSERVAÇÃO 2:** Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos da PREVISCA.

FIDC – CONDOMÍNIO FECHADO

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	ZERO	5%



5.2.8 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento chamados no mercado de recebíveis, cujo objetivo é de dar liquidez ao mercado de crédito, reduzindo o risco e ampliando a oferta de recursos. A característica de condomínio fechado estabelece datas para o resgate das cotas, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.;



Conforme o art. 7, VII, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam-se que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

funcionamento no País; e;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

 **OBSERVAÇÃO 1:** Conforme art. 7, §5 da Resolução CMN 3.922/10, A totalidade das aplicações em FIDC de condomínio aberto, FIDC de condomínio fechado e Fundos de Investimento denominado de Crédito Privado não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos da PREVISCA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ou REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, DENOMINADOS CRÉDITO PRIVADO

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	ZERO	5%



5.3 - RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente da PREVISCA para essas aplicações, por determinação da Resolução CMN nº 3.922/10, a qual prevê a possibilidade de investimentos em **Fundos Referenciado em Ações, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Investimento em índices de Ações, Fundos Multimercado, Fundos em Participações e Fundos Imobiliários negociados em Bolsas de Valores**. Essas aplicações terão como objetivo a diversificação dos investimentos da PREVISCA, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que **não irá**, necessariamente, ter que dispor no **curto ou médio prazo**.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pela PREVISCA, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.



5.3.1 – FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO EM AÇÕES CUJO DESEMPENHO SEJA VINCULADO AO ÍNDICE IBOVESPA, IBrX ou IBrX – 50.

São fundos de investimento de ações referenciados em várias ações, desde que o indicador de desempenho esteja vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, permitido aos RPPS aplicarem até **30%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;



Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento deste artigo, não podem exceder a **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos da PREVISCA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADO EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	3%	30%



5.3.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira visa seguir os índices IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, permitido aos RPPS aplicarem até **20%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;.

FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	1,5%	20%



5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento, cuja carteira possui no mínimo, 67% da carteira em ações, recibo de ações, bônus ou recibos de subscrição de ações, certificados de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações e BDR (níveis I e II), permitido aos RPPS aplicarem até **15%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	ZERO	15%



5.3.4 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;.

FUNDOS MULTIMERCADO

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	ZERO	5%



5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam-se á aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;.

FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES

<i>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10</i>
ZERO	ZERO	5%



5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados á aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 8º - No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.



Conforme o art. 15 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações nos fundos de investimento não podem exceder a 20% do patrimônio líquido do próprio fundo.

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10
ZERO	ZERO	5%



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO

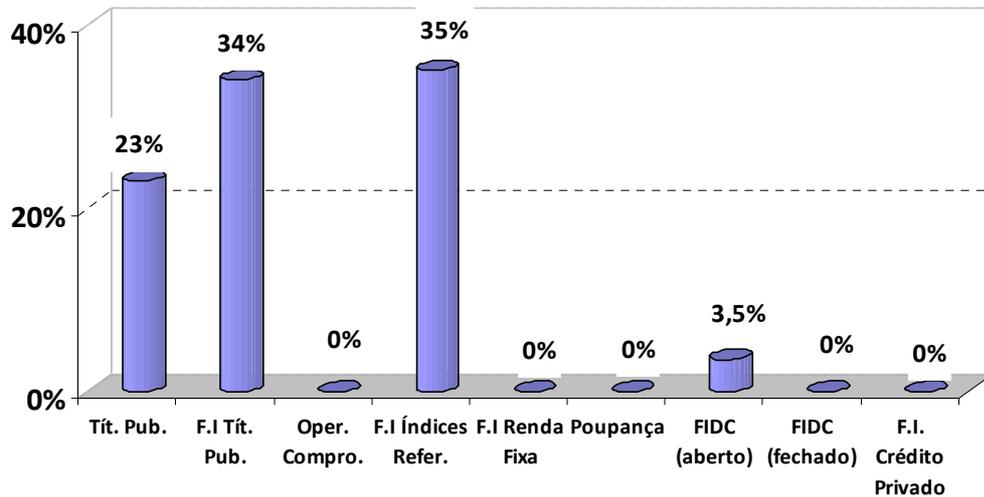
<i>TIPO</i>	<i>LIMITE INFERIOR</i>	<i>LIMITE SUPERIOR</i>	<i>LIMITE RESOLUÇÃO CMN 3.922/10 *</i>
RENDA FIXA			
TÍTULOS PÚBLICOS	0%	23%	100%
FUNDOS 100% EM T.P.	0%	34%	100%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	0%	0%	15%
FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES	0%	35%	80%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	0%	0%	30%
POUPANÇA	0%	0%	20%
FIDC – aberto	0%	3,5%	15%
FIDC – fechado	0%	0%	5%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO	0%	0%	5%
RENDA VARIÁVEL *			
FUNDO REFERENCIADO EM AÇÕES	0%	3%	30%
FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE AÇÕES	0%	1,5%	20%
FUNDO EM AÇÕES	0%	0%	15%
FUNDO MULTIMERCADO	0%	0%	5%
FUNDO EM PARTICIPAÇÕES	0%	0%	5%
FUNDO IMOBILIÁRIO	0%	0%	5%

* **Observação:** O total das aplicações em Renda variável não pode ultrapassar 30% do patrimônio líquido da PREVISCA.

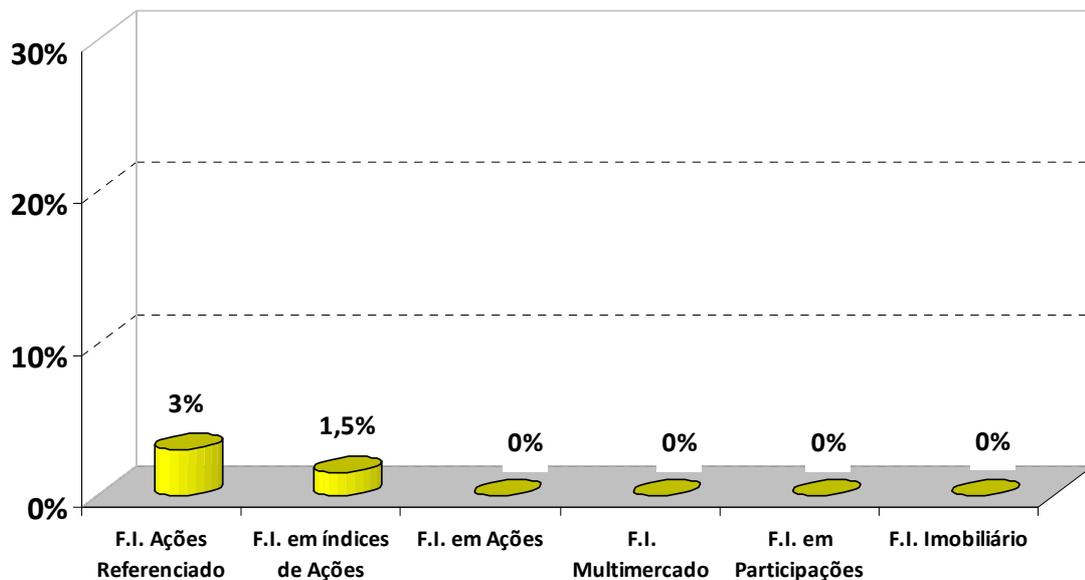


PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

LIMITE MÁXIMO PERMITIDO - RENDA FIXA



LIMITE MÁXIMO PERMITIDO - RENDA VARIÁVEL





6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de **01 de janeiro de 2012 á 31 de dezembro de 2012.**

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Curador da PREVISCA para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pela PREVISCA passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos da PREVISCA deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Cassilândia - MS, 22 de Dezembro de 2011.

JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
Diretor Presidente da PREVISCA
Certificação Profissional ANBID – CPA 10
CPF: 437.273.871/49



MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
Diretora Financeira da PREVISCA

VANI ALVES DIAS
Diretora Secretária de Benefícios da PREVISCA



MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Lucimeire Cardoso

Representante titular do Poder Executivo

Ivonete Moreira de Camargo

Representante titular do Poder Legislativo

Márcia Martins dos Reis

Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISEC)

Leonir Aparecida da Silva

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SIMTED)

Imirene de Araújo Pereira

Representante titular dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas